



ATA N.º 77/CNE/XVII

No dia 24 de setembro de 2023, dia da eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, teve lugar a septuagésima sétima reunião da XVII Comissão Nacional de Eleições, na sala da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na Av. D. Carlos I, n.º 126, em Lisboa, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, com a presença de Fernando Anastácio, Vera Penedo, Fernando Silva, João Almeida, Gustavo Behr, Joaquim Morgado, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva. -----

A Comissão esteve em reunião permanente das 9h30 até às 19 horas para acompanhar as eleições, esclarecer todas as dúvidas que, ao longo do dia, lhe foram colocadas, receber protestos e queixas e tomar as necessárias deliberações.

Os serviços de apoio estiveram em funcionamento permanente das 7 às 21 horas.

*

A Comissão recebeu em plenário a delegação da Comissão Nacional de Eleições de Timor-Leste. -----

*

A Comissão, por intermédio do porta-voz, prestou vários esclarecimentos a órgãos de comunicação social. -----

*

Das situações apreciadas pela Comissão, registam-se as seguintes, sobre as quais recaiu deliberação: -----

1. ALRAM.P-PP/2023/95 - Cidadão | PS | Propaganda junto às secções de voto 1 a 4 da freguesia de Gaula (Santa Cruz)

Sobre a participação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, a Comissão deliberou, por unanimidade, solicitar ao Presidente da Junta de Freguesia de Gaula que transmita a um dos presidentes de mesa da respetiva assembleia de voto a seguinte deliberação: -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«Tendo sido denunciado a esta Comissão que existe propaganda a menos de 500 metros da assembleia de voto de Gaula e a ser verdade, deve qualquer um dos presidentes de mesa solicitar à Câmara Municipal que promova a remoção da referida propaganda ou a oculte completamente.» -----

**2. ALRAM.P-PP/2023/94 - Cidadão | Coligação PPD/PSD.CDS-PP |
Votação (contacto de delegados com eleitores na assembleia de voto)**

Sobre a participação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, a Comissão deliberou, por unanimidade, solicitar ao Presidente da Junta de Freguesia da Camacha que transmita a um dos presidentes de mesa da respetiva assembleia de voto a seguinte deliberação: -----

«Tendo sido denunciado a esta Comissão que delegados da coligação PPD/PSD.CDS-PP se encontram fora das secções de voto, contactando com os eleitores que ali se dirigem para votar, devem ser instados os visados para que cessem esse comportamento, muito embora não possam ser impedidos de permanecer na zona, atento a sua qualidade de delegados.

Dê-se conhecimento à candidatura.» -----

**3. Processo ALRAM.P-PP/2023/96 - PS | MM mesa n.º 7 São Roque
(Funchal) | Obstrução à fiscalização e recusa em receber reclamação**

A Comissão tomou conhecimento de que a candidata e delegada do PS, na mesa de voto n.º 7 da freguesia de São Roque (Funchal), está a ser impedida de exercer as funções de fiscalização e que os membros de mesa se recusam a receber a sua reclamação. -----

A Comissão deliberou, por unanimidade, solicitar ao Presidente da Junta de Freguesia da São Roque (Funchal) que transmita aos membros da mesa n.º 7 da respetiva assembleia de voto a seguinte deliberação: -----

«Foi denunciado a esta Comissão que a candidata e delegada do PS está a ser impedida de exercer as funções de fiscalização, designadamente de apresentar reclamação.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Ora, qualquer delegado, mandatário ou candidato pode reclamar ou apresentar protesto por escrito e entregar à mesa de qualquer secção de voto, estando a mesa obrigada a aceitar todas as reclamações que sejam apresentadas.

Por outro lado, os delegados das candidaturas acompanham e fiscalizam as operações de votação e apuramento dos resultados, não podendo a mesa recusar a sua presença dentro da assembleia/secção de voto. Na ausência do respetivo delegado, os candidatos podem assumir essa função.

A ser verdade o relatado, tal ação constitui, nos termos do 158.º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (LEALRAM), o crime de obstrução à fiscalização, punido com pena de prisão de 6 meses a 2 anos, sendo, no mínimo, de 1 ano no caso de o crime ser cometido pelo presidente da mesa e, nos termos do artigo 159.º, o crime de recusa em receber reclamação, punido com pena de prisão até 1 ano e multa de 100 € a 500 €.» -----

4. Comunicação – Mesas da Freguesia de São Roque (Funchal)

A Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Não obstante a deliberação tomada pela Comissão no Processo ALRAM.P-PP/2023/96, têm sido comunicadas, por contactos telefónicos, que a mesma situação descrita no âmbito daquele processo se está a verificar nas restantes mesas de voto da freguesia de São Roque (Funchal) – *obstrução à fiscalização e recusa em receber reclamação*.

Face ao que antecede, a Comissão delibera que seja solicitado ao Presidente da Junta de Freguesia de São Roque que transmita a todos os membros das mesas da freguesia a deliberação adotada no âmbito do processo ALRAM.P-PP/2023/96.» -----

Determina-se, ainda, que o Processo ALRAM.P-PP/2023/96 integre estas situações. -----

5. Processo ALRAM.P-PP/2023/101 - Cidadã | Presidente JF Santa Cruz | Votação - comportamento junto às secções de voto



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«A Comissão tomou conhecimento de uma participação que refere que o Presidente da Junta de Freguesia de Santa Cruz, e candidato nas listas da candidatura apresentada pelo partido político Juntos Pelo Povo (JPP), estaria junto às mesas de voto situadas na Escola Secundária de Santa Cruz a receber os eleitores e apelando ao voto e de que, abordado sobre esta situação, invocou a qualidade de presidente de Junta para poder ali permanecer.

A ser verdade o relatado, a Comissão delibera, ao abrigo do artigo 89.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes previstos no artigo 7.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, ordenar ao Presidente da Junta de Freguesia de Santa Cruz que cesse imediatamente o comportamento descrito, sob pena de cometer o crime de desobediência previsto e punido na alínea b) do n.º 1 do artigo 348.º do Código Penal, podendo ainda incorrer nos crimes previstos e punidos nos artigos 135.º e 147.º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.» -----

6. Processo ALRAM.P-PP/2023/99 - PS | Presidente da mesa n.º 2 de São Jorge (Santana) | Promoção de transporte de eleitores

Sobre a participação em epígrafe, comunicada por telefone pela Delegada do PS, a Comissão deliberou, por unanimidade, solicitar ao Presidente da Junta de Freguesia de São Jorge que transmita ao presidente da mesa n.º 2 da respetiva assembleia de voto a seguinte deliberação: -----

«Tendo sido denunciado a esta Comissão que o Presidente da Mesa n.º 2 de São Jorge (Santana) está, ao longo do dia de hoje, a telefonar aos motoristas de viaturas identificadas com placas da SESARAM para realizarem transporte de eleitores com vista a que estes votem, deve o referido Presidente da Mesa ser notificado no sentido de que, a ser verdade o relatado, deve cessar esse comportamento, considerando que as funções que lhe são cometidas para o dia da eleição estão circunscritas às operações expressamente previstas nos artigos



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

44.º e seguintes da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.» -----

*

A Comissão abordou o tema da campanha de esclarecimento cívico a promover para a eleição das Comunidades Portuguesas, designadamente a urgência que reclama o pedido de autorização ao Presidente da Assembleia da República, e determinou, por maioria, com a abstenção de Fernando Silva, o valor da verba a despendar para o efeito (70.000,00 € a que acresce o IVA à taxa em vigor). -----

*

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

Assinada:

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros.

O Secretário da Comissão, João Almeida.